

Edital

N.º 1/DADO-DAG/2019

Declaração de Retificação aos Avisos n.ºs 12252/2017 e 15430/2017

Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais (RTTM)

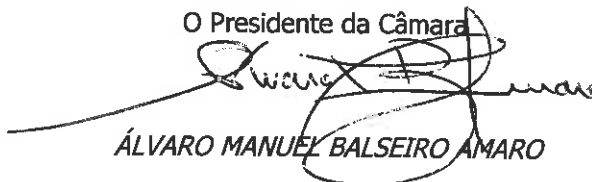
ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Palmela:

Torna público, no uso das competências que lhe estão atribuídas pelo artigo 35.º, n.º 1, alínea t), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e para efeitos do estipulado no artigo 56.º, do mesmo diploma legal e nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Declaração de Retificação aos Avisos n.ºs 12252/2017 e 15430/2017 - Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais (RTTM), aprovada em 22/08/2018 e 06/12/2018, em reuniões de Câmara Municipal e de Assembleia Municipal respetivamente, foi publicada em Diário da República, 2.ª Série, n.º 3, em 04 de janeiro de 2019 e que se anexa a este edital, entra em vigor no dia 07 de Janeiro de 2019.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ter a habitual publicitação.

Palmela, 04 de janeiro de 2019.

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO

18 — Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos: — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nas instalações da Divisão de Recursos Humanos e Formação da Câmara Municipal de Odivelas sita na morada referida no ponto 12 e disponibilizada na página www.cm-odivelas.pt

19 — Quotas de Emprego:

Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/01, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Município de Odivelas, enquanto Entidade Empregadora Pública, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Martins*.

311897802

Aviso n.º 241/2019

Operação de reabilitação urbana simples para a Área de Reabilitação do Núcleo Antigo de Odivelas

Discussão pública

Hugo Manuel dos Santos Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, torna público que a Câmara Municipal de Odivelas deliberou na 3.ª Reunião Extraordinária, de 5 de novembro de 2018, dar início ao período de discussão pública do projeto de ORU — Operação de Reabilitação Urbana Simples integrada na Área de Reabilitação Urbana do Núcleo Antigo de Odivelas (ARU |NAO), orientada por uma estratégia de reabilitação urbana, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na atual redação da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e ainda no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

O período de discussão pública terá início 5 (cinco) dias úteis após a data de publicação presente Aviso no *Diário da República*, decorrendo durante os 20 (vinte) dias úteis subsequentes.

Os interessados poderão consultar o Projeto de ORU Simples da Área de Reabilitação Urbana do Núcleo Antigo de Odivelas em www.cm-odivelas.pt, ou no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, sito na Avenida Amália Rodrigues, n.º 20-A, Urbanização da Ribeirada, 2675-624 Odivelas.

As observações, sugestões ou reclamações, devem ser formuladas por escrito e dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, até ao termo do referido período, utilizando, para o efeito, o impresso próprio (ficha de participação) que pode ser obtido no local acima referido ou na página da Câmara Municipal de Odivelas, remetido por correio eletrónico para geral@cm-odivelas.pt ou endereçado ao Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, através da morada supra indicada.

16 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Martins*.

311898929

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso (extrato) n.º 242/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meus despachos de 18/10/2018, contratei na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, na sequência dos procedimentos concursais abertos por aviso publicado no *Diário da República*, n.º 82, de 27/04/2018, os seguintes candidatos:

Referência A) João Carlos Valente Garrido e Fernando Jesus Tavares, com início a 22 de outubro de 2018, e Vítor Hugo Silva Marques, com início a 26 de novembro de 2018;

Referência B) Fernando Almiro Jesus Soares, com início a 22 de outubro de 2018;

Referência C) Carlos Almeida Carvalho, com início a 22 de outubro de 2018;

para a carreira/categoria de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente ao 2.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória

Única, montante pecuniário €580,00, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 156/2017, de 28 de dezembro.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos dos referidos despachos, os júris dos períodos experimentais serão os mesmos dos procedimentos concursais.

26 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Jorge Ferreira*, Eng.

311854353

MUNICÍPIO DE PALMELA

Declaração de Retificação n.º 15/2019

Para os devidos efeitos, declara-se que o Aviso n.º 12252/2017, de 12 de outubro, e o Aviso n.º 15430/2017, de 21 de dezembro, foram publicados com as seguintes inexactidões, que assim se retificam:

Aviso n.º 12252/2017, de 12 de outubro

Onde se lê «n.º 31, n.º 32 e n.º 33» deve ler-se «n.º 33, n.º 34 e n.º 35».

Na sequência da retificação anterior, onde se lê «As reduções indicadas nos números 31 e 32 do presente artigo, são aplicadas na fase de autorização de utilização» deve ler-se «As reduções indicadas nos números 33 e 34 do presente artigo, são aplicadas na fase de autorização de utilização».

Aviso n.º 15430/2017, de 21 de dezembro

Onde se lê «n.º 34 e n.º 35» deve ler-se «n.º 36 e n.º 37».

Ficando, de acordo com a presente retificação, da seguinte forma:

«Artigo 9.º

Isenções e Reduções

[...]

33 — A realização de operações urbanísticas previstas no artigo 4.º e artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro com a redação em vigor, para execução de obras de edificação, reabilitação e/ou de legalização de edificações destinada a habitação e construções de apoio, beneficiam de uma redução das taxas previstas no capítulo X da Tabela de Taxas Municipais de:

a) Redução de 10 % na parcela variável das taxas devidas pela emissão de alvará de licença de obras de construção/alteração ou de legalização, de edificações destinadas a habitação e construções de apoio, previstas nas alíneas *c*), *d*), ponto 6 e 9 da alínea *e*) todas do n.º 9 e nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 11, no caso de previsão e execução de instalação de sistemas de utilização de energias renováveis, de produção de energia para consumo próprio, designadamente painéis fotovoltaicos e geradores eólicos;

b) Redução de 20 % sobre as taxas indicadas na alínea anterior, caso à edificação seja atribuída a classificação energética igual ou superior a 'A' em edifícios novos e igual ou superior a 'B' no caso de edifícios a reabilitar ou a legalizar, nos termos do Sistema de Certificação Energética (SCE) em vigor;

c) Redução de 40 % sobre as taxas indicadas na alínea *a*), caso a edificação cumpra cumulativamente os requisitos indicados nas alíneas *a*) e *b*).

34 — O disposto no número anterior aplica-se com as devidas adaptações, ao procedimento de renovação de licença ou comunicação prévia previsto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro com a redação em vigor, e respetivas taxas previstas no n.º 20 do capítulo X da Tabela de Taxas Municipais.

35 — As reduções indicadas nos números 33 e 34 do presente artigo, são aplicadas na fase de autorização de utilização, por restituição da quantia cobrada, desde que:

a) Seja apresentado o projeto de execução do sistema de utilização de energias renováveis, bem como termo de responsabilidade do técnico que ateste o cumprimento do mesmo e certificado do instalador indicando o sistema utilizado;

b) A classificação energética mínima exigível seja comprovada no certificado energético previsto no Sistema de Certificação Energética em vigor.

36 — Beneficiam de isenção das taxas previstas no n.º 1, 2, 6, e 11, do Capítulo III — Cemitérios, as associações sem fins lucrativos nos talhões cedidos pela Câmara Municipal.

37 — Redução das seguintes taxas previstas no Capítulo X da Tabela de Taxas Municipais, para as empresas que obtenham o Selo verde previsto no Regulamento Municipal Projeto EcoEmpresas devidas pela realização de operações urbanísticas de construção, legalização, reabilitação de edifícios destinados à sua atividade:

- a) 25 % nas taxas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 8, a) do n.º 9, a) do n.º 15, a) do n.º 16) e a) do n.º 17;
- b) 25 % nas taxas previstas nas alíneas c), d), ponto 6 e 9 da alínea e) todas do n.º 9, a), b) e c) do n.º 11, b) do n.º 15, d) do n.º 16, b) do n.º 17 e ponto 5 do n.º 23.
- c) Esta redução acumula com outras reduções previstas no Regulamento de Taxas Municipais.»

14 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro*.

311915468

MUNICÍPIO DE PAREDES

Despacho n.º 174/2019

Para os devidos efeitos se torna público que, em cumprimento do disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a Assembleia Municipal de Paredes, em sua sessão ordinária de 15 de dezembro de 2018, sob proposta do executivo municipal de 30 de outubro de 2018, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar a alteração à estrutura dos serviços municipais.

17 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *José Alexandre da Silva Almeida*, Dr.

Organização interna dos serviços municipais

A. Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, estabeleceu um novo enquadramento jurídico para a organização dos serviços das Autarquias Locais.

De acordo com o referido diploma, a organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da administração autárquica devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

O Município de Paredes tem como prioridade estratégica a modernização da administração municipal, consubstanciada na qualificação e maior eficácia dos serviços prestados junto dos cidadãos.

O objetivo do presente regulamento consiste, pois, na promoção de uma administração mais eficiente e modernizada, que contribua para a melhoria das condições de exercício da missão e das atribuições do Município.

Nestes termos, suportando-se no modelo legal atualmente vigente, procede-se à aprovação do modelo de organização interna dos serviços municipais.

B. Modelo de organização interna

A organização interna dos serviços municipais de Paredes obedece ao modelo de estrutura hierarquizada, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a saber:

1 — Estrutura Hierarquizada, sendo constituída no máximo por:

1 — Uma estrutura flexível composta por unidades orgânicas flexíveis dirigidas por um chefe de divisão municipal ou por dirigente de terceiro grau ou inferior, constituindo uma componente variável da organização dos serviços municipais, que visa assegurar a sua permanente adequação às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, cujas competências, de âmbito operativo e instrumental, integradas numa mesma área funcional, se traduzem fundamentalmente em unidades técnicas de organização e execução definidas pela Câmara Municipal.

2 — No âmbito das unidades orgânicas, quando se trate predominantemente de funções de natureza executiva, podem ser criadas por despacho do Presidente da Câmara, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Municipal, subunidades orgânicas coordenadas por um coordenador técnico.

3 — O número máximo de unidades orgânicas flexíveis na Câmara Municipal de Paredes é de 24.

4 — O número máximo de subunidades orgânicas flexíveis na Câmara Municipal de Paredes é de 11.

Modelo de estrutura flexível dos serviços municipais

O artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro estipula que compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, deliberar sobre a criação de unidades orgânicas flexíveis, bem como definir as respetivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal.

A. Identificação da estrutura flexível

A estrutura flexível do Município de Paredes, não será inserida em estrutura nuclear, e é constituída pelas seguintes unidades orgânicas:

- 1 — Divisão de Assuntos Jurídicos
- 2 — Divisão Administrativa
- 2.1 — Unidade de Gestão de Recursos Humanos
- 3 — Divisão de Contabilidade e Finanças
- 3.1 — Unidade de Contabilidade
- 4 — Divisão de Aprovisionamento e Património
- 5 — Divisão de Gestão de Obras Municipais
- 6 — Divisão de Conservação e Administração Direta
- 7 — Divisão de Gestão Urbanística
- 7.1 — Unidade de Gestão Urbanística
- 8 — Divisão de Planeamento
- 8.1 — Unidade de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica
- 9 — Divisão de Educação
- 9.1 — Unidade de Administração e Gestão Educativa
- 10 — Divisão de Desporto
- 11 — Divisão de Ambiente
- 11.1 — Unidade de Gestão Integrada do Ambiente
- 12 — Divisão de Polícia Municipal
- 13 — Unidade de Inovação e Tecnologias de Informação
- 14 — Unidade de Gestão da Informação e Modernização Administrativa
- 15 — Unidade de Intervenção Socioeducativa
- 16 — Unidade de Gestão do Equipamento
- 17 — Unidade de Dinamização Cultural e Turismo
- 18 — Unidade de Proteção Florestal

A estrutura orgânica será ainda constituída por unidades funcionais dependentes diretamente do Presidente ou Vereadores e não terão pessoal dirigente afeto a essas unidades:

- 1 — Setor de Comunicação
- 2 — Setor de Desenvolvimento das Atividades Económicas
- 3 — Setor de Juventude
- 4 — Setor de Património Cultural, Biblioteca e Arquivo
- 5 — Setor de Ação Social

As unidades orgânicas flexíveis criadas são asseguradas por cargos dirigentes, sendo que:

12 (doze) unidades orgânicas flexíveis são asseguradas por cargos dirigentes com a qualificação de cargos de direção intermédia de 2.º grau, com a designação de Chefe de Divisão;

12 (doze) unidades orgânicas flexíveis são asseguradas por cargos dirigentes com a qualificação de cargos de direção intermédia de 3.º grau, com a designação de Dirigentes de 3.º grau;

A Divisão de Polícia Municipal é criada com base no artigo 10.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

As unidades funcionais (Setores) não serão asseguradas por pessoal dirigente;

O recrutamento para o cargo de Chefe de Divisão de Polícia Municipal, poderá também ser feito de entre trabalhadores em funções públicas integrados em carreiras específicas dos respetivos serviços ou órgãos, ainda que não possuidor de curso superior, nomeadamente carreiras com exercício de funções em forças de polícia, militares ou militarizadas com estatuto de oficial ou equivalente.

A designação das unidades orgânicas flexíveis poderá ser objeto de alteração, sendo esta por deliberação do Executivo Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara.

B. Competências funcionais comuns dos dirigentes

B.1. Competências funcionais dos chefes de divisão

Sem prejuízo do disposto no Estatuto do Pessoal Dirigente, e demais legislação aplicável, compete ao chefe de divisão:

- a) Assegurar a direção dos recursos humanos da divisão, em conformidade com as deliberações da Câmara Municipal e as ordens e diretivas